



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 679646  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Ilicínea  
**Exercício:** 2002  
**Apenso:** Pedido de Reexame n. 862468

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 30/08/2011, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 187/193). Na sessão de 06/05/2014, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi ratificada a decisão (f. 198/201). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 30/07/2015, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 024/2015 (f. 209/226).

4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2015.

**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)